

Lei nº 3.633, de 17 de abril de 2017.

Concede REVISÃO GERAL anual - art. 37, X, da CF - aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas paritários do Poder Executivo, que especifica além de dar outras providências.

O Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º **A REVISÃO GERAL** anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei nº 2.127/2003, alterada pela Lei n.º 2.719/2008, com vigência desde o dia 1º de abril de 2017, pela aplicação do índice de 4,8624% (quatro vírgula oitenta seis vinte e quatro por cento), período de abril/2016 a março/2017, sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, extensivo ao quadro CLT dos Agentes Comunitário de Saúde e aos proventos dos aposentados e pensionistas paritários, exceto os benefícios concedidos e calculados na forma do art. 1.º e 2.º da Lei Federal 10.887/2004 e para o Quadro do Magistério Público Municipal.

Parágrafo Único. As disposições do “caput” do artigo 1º aplicar-se-á aos salários do Quadro em Extinção especificado no art. 22 da Lei nº 2.407/2006.

Art. 2º A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2017.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, 17 de abril de 2017.

Álvaro Damé Rodrigues,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se,

Mirian Pereira Froming,
Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.